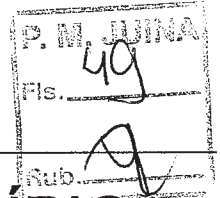




MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
MANUTENÇÃO E CONserto DE MÁQUINA RODOVIÁRIA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada inexigível a contratação de empresa para fins de manutenção e conserto da máquina, PÁ CARREGADEIRA KOMATSU, Modelo WA 200-6, lotada no departamento de Estradas e Rodagem.

Inicialmente foi informado a este advogado, pelo Secretário citado acima que, segundo a Secretária Municipal de Infraestrutura, a teor da CI SMI/2017 N° 01/2017, datada de 31 de janeiro de 2017, que a empresa, DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA., é a única com exclusividade na prestação dos serviços.

Com efeito, o documento comprobatório quanto a exclusividade da empresa, DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA., deverá estar juntada aos autos antes da remessa do procedimento para o Secretário Municipal de Administração e Finanças, fazer a análise e declarar a inexigibilidade no presente caso.

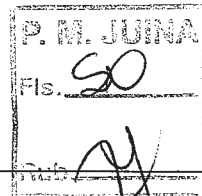
Com efeito, uma vez que ficar comprovada à exclusividade para fins de manutenção e conserto da máquina, PÁ CARREGADEIRA KOMATSU, Modelo WA 200-6, pela empresa, DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA., ficará vislumbrada a possibilidade de contratação pela forma direta, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez configurada a inviabilidade de competição, ante a exclusividade noticiada e comprovada, assim disposto:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, em vista da exclusividade, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de cunho obrigatórios.

No entanto, caso presente também no caso, situação de emergência ou de urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, também poderão ser dispensados os documentos relativos as certidões negativas de débito Federal, Estadual e Municipal, pois não foi outra a intenção do legislador, quando optou pela exigência de tais documentos.

Por fim, deixou de examinar a Minuta do Contrato Administrativo, pois não foi encaminhada, neste azo, para a Assessoria Jurídica do Município.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez que for constatado pela Autoridade Competente a exclusividade da empresa, **DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.**, para a manutenção e conserto da máquina, **PÁ CARREGADEIRA KOMATSU**, Modelo WA 200-6, fato que de *per se* preencherá os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta, **OPINO** pela possibilidade a luz da legislação em vigor da inegixibilidade de licitação neste caso, com fulcro no art. no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 13 de março de 2017.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Assessor Jurídico do Município
Portaria Municipal n.º 002/2017
Poder Executivo – Juína-MT